



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá
Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia, CNPJ. 63.787.097/0001-44, Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



Relatório de Auditoria Anual. Exercício Financeiro de 2015. Prefeitura do Município de Urupá.



SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.....	3
INTRODUÇÃO	4
1 DA DESPESA COM PESSOAL	5
2 DAS DÍVIDAS CONSOLIDADAS	7
3 DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PREGÃO E REGISTRO DE PREÇO.....	8
4 CONTABILIDADE	9
4.1 - Do envio dos balancetes.....	10
5 DA APLICAÇÃO COM SAÚDE	12
6 DA APLICAÇÃO COM EDUCAÇÃO: MDE E FUDEB	14
7 DO REPASSE AO LEGISLATIVO	16
8.3 DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA.....	18
8.4 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E CRÉDITOS ESPECIAIS	19
9 AÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO NO EXERCÍCIO DE 2015	20
10 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
10.I. Julgamento regular com ressalvas.....	22
10.II. RECOMENDAÇÕES	23
CERTIFICADO DE AUDITORIA.....	25
PARECER DE AUDITORIA n° 09/2016	27
PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR	30



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá
Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ. 63.787.097/0001-44 Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL 2015

UNIDADES: **PREFEITURA DE URUPÁ/RO**

MODALIDADE: Auditoria de Gestão Ordinária.

PERÍODO: Exercício de 2015

RESPONSÁVEIS:

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Delzi Oliveira Maia
Vice-Prefeito

Antonio Pereira Neto
Secretário de Governo

Claudiney Quirino
Procurador Geral do Município

FRED Rodrigues Batista
Controlador Geral do
Município

VALDEIR ELOY
Secretário de Fazenda

CLEUDINEIA MARIA NOBRE
Contador Geral do Município

Sandra Mendes dos Santos
Secretário de Administração

Valdeir Rodrigues
Secretária de Educação

Valdeir Eloy
Secretário de Saúde

Noe Pereira da Cruz
Secretário de Obras

Sinval Dornelas Novais
Secretário de Meio
Ambiente/Agricultura

Sandra Mendes dos Santos
Secretária de Desenvolvimento
Social



INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal em seus arts. 31 e 74, Lei Complementar nº 154/96 e Instrução Normativa nº 007/2002, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o município de Urupá criou a Comissão de Controle Interno através da Portaria, com autonomia profissional e imparcialidade no desempenho de suas atividades conforme determina a legislação que orienta sobre as atribuições de controle interno.

Cuida-se de apresentar os resultados quanto ao cumprimento dos índices de Educação, Saúde, Gasto com Pessoal e Repasse ao Legislativo, frente à execução orçamentária e financeira, previstas em lei, promovidos pela Administração do Município de Urupá, relativos ao exercício sob exame.

Apresenta-se ainda o exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária anual.

Os dados apresentados são de origem do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º Quadrimestre, como também, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre do exercício de 2015, não sendo os mesmos dados apresentados no Relatório de Auditoria Quadrimestral - 3º quadrimestre, posto que, houve alterações contábeis, todavia, sem força de causar qualquer prejuízo.



1 DESPESA COM PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, a despesa com pessoal deve ser calculada com base na Receita Corrente Líquida (RCL), não podendo o executivo municipal exceder ao percentual de 60% da receita nos termos do art. 19, III da Lei 101/2000, onde, na repartição de limites são estipulados 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo, nos termos do art. 20, III, "a" e "b" da citada Lei.

A LRF prevê três índices delimitadores da receita para despesa com pessoal: **a) Limite de Alerta** (relativo ao comprometimento de **48,60%** da receita)¹, **b) o Limite Prudencial** (cujo comprometimento corresponde a **51,30%** da receita)² e, finalmente, **c) o Limite Máximo** (no qual o comprometimento com despesa de pessoal atinge os **54%** da receita)³.

Vejamos o comportamento do Poder Executivo Municipal com a Despesa com Pessoal nos exercícios financeiros, 2013 e 2014. Vejamos:

DESPESA TOTAL COM PESSOAL			
Quadro comparativo. Exercício de 2013			
	1º Sem./2013	2º Sem./2013	
%	53,58%	48,99%	
RCL	20.629.024,98	22.099.024,85	
DLP	11.052.932,33	10.826.244,14	
	Ultrapassou o limite prudencial	Ultrapassou o limite prudencial	

¹ Art. 59, § 2º, II, da LRF

² Art. 22, parágrafo único, da LRF

³ Art. 20, I, II e III, da LRF



DESPESA TOTAL COM PESSOAL			
Quadro comparativo. Exercício de 2014			
	1° Sem./2014	2° Sem./2014	
%	46,74%	44,56%	
RCL	21.935.309,24	24.786.832,35	
DLP	10.252.201,77	11.043.992,79	
	ABAIXO DO LIMITE DE ALERTA	ABAIXO DO LIMITE DE ALERTA	

Comparando os dois exercícios financeiros, verifica-se uma diminuição percentual na Despesa com Pessoal, mostrando-se, no mínimo razoável, uma vez que, o 1° quadrimestre/2013 ultrapassou o limite prudencial (51,3%), fechando o exercício de 2014 nos parametros legais, abaixo do limite de alerta.

O comprometido da Despesa líquida com Pessoal (DLP) do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) no exercício de 2015 comportou-se na seguinte situação:

DESPESA TOTAL COM PESSOAL			
Quadro comparativo. Exercício de 2015			
	1° QUAD./2015	2° SEM./2015	
RCL (a)	26.080.833,74	23.240.433,46	
DLP (b)	11.343.371,39	11.364.454,71	
%RCL (c) = (b/a) x 100	43,49%	48,90	
	ABAIXO DO LIMITE DE ALERTA	DENTRO DO LIMITE DE ALERTA	

Note-se que o dispêndio com pessoal de 48,90% da RCL representa dentro do limite de alerta que é de 48,60%, o que configura



extrapolação do limite de alerta de 48,60%, equivalente a 90,55% do limite legal (54%).

Assim, verifica-se que o Poder Executivo Municipal comprometeu 48,90%, (R\$ 11.364.454,71) frente à receita corrente líquida de R\$ 23.240.433,46, **estando sujeito a emissão do alerta previsto no art. 59, § 1º, II, da LRF.**

2 DAS DÍVIDAS CONSOLIDADAS

Por força do disposto no artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal o Senado Federal aprovou a Resolução 40/01, em que, no seu art. 3º, II, estabeleceu o limite de endividamento de 1,2 vezes a receita corrente líquida para os municípios.

Assim, o demonstrativo da dívida consolidada do Município de Urupá apresentou as seguintes informações:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RLC (A)	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DCL (B)	PERCENTUAL DE ENDIVIDAMENTO (%) (C) (C = B/A x 100)
R\$ 23.240.433,46	R\$ -3.675.405,60	-15,81

O demonstrativo evidencia que a dívida consolidada manteve-se abaixo do limite máximo estabelecido pela Resolução n. 040/01 do Senado Federal, como também, inferior ao limite de 90% estabelecido no art. 59, § 1º, III da LRF⁴.

⁴ Art. 59 [...]

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:



3 PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PREGÃO E REGISTRO DE PREÇO.

Para o funcionamento da máquina administrativa se faz necessário a contratação de terceiros. Para tal, a Administração Pública, como antecedente ao contrato administrativo, procede à licitação, dispensa ou inexigibilidade, acompanhados das respectivas justificativas.

Foram realizadas licitações em todas as modalidades previstas na Lei Geral de Licitações, Lei Federal 8.666/93, quais sejam: Concorrência, Tomada de Preços e Carta Convite, como também, na grande maioria, os procedimentos de Pregão, na sua forma eletrônica, com previsão na Lei Federal 10.520/05. Os quantitativos de licitações realizadas, inclusive valores descrevem-se abaixo:

PERÍODO	MODALIDADE	QUANT
janeiro/ Dezem bro	Carta Convite	00
	Chamada Pública	05
	Dispensa de Licitação	19
	Inexigibilidade	1
	Tomada de Preços	7
	RDC	00
	Total CPL	32
	Pregão Eletrônico	67
	Pregão Presencial	6
	total	73



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá
Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ. 63.787.097/0001-44 Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



Todos os procedimentos licitatórios são apreciados pela Controladoria-Geral do Município. A CGM estuda criar uma instrução normativa que dispensaria a análise de procedimentos licitatórios com valores de pequeno vulto.

4 – CONTABILIDADE

A contabilidade tem como finalidade, registrar as contas públicas, preparar as Demonstrações Contábeis, balancetes, relatórios contábeis e alimentar o sistema SIGAP/Módulo Contábil.

A Coordenadoria de Contabilidade é responsável pela contabilidade de 03 (três) unidades jurisdicionadas, quais sejam:

UNIDADE	CÓDIGO
Fundo Municipal de Saúde de Urupá	430
Fundo Municipal de Assistência Social de Urupá	488
Prefeitura Municipal de Urupá	49



4.1 - Do envio dos balancetes

Os balancetes contábeis foram remetidos via SIGAP
- Módulo Contábil, nos termos abaixo:

Balancetes referente ao mês 01/2015:				
Entidade Jurisdi.	Tipo Remessa	Prazo	Data envio	Situação
49	Normal	30/02/2015	25/11/2015	Intempestivo
430	Normal	30/02/2015	27/11/2015	Intempestivo
488	Normal	30/02/2015	04/12/2015	Intempestivo
49	Consolidada	30/02/2015	11/12/2015	Intempestivo

Balancetes referente ao mês 02/2015:				
Entidade Jurisdi.	Tipo Remessa	Prazo	Data envio	Situação
49	Normal	30/03/2015	25/11/2015	Intempestivo
430	Normal	30/03/2015	27/11/2015	Intempestivo
488	Normal	30/03/2015	04/12/2015	Intempestivo
49	Consolidada	30/04/2015	11/12/2015	Intempestivo

Balancetes referente ao mês 03/2015:				
Entidade Jurisdi.	Tipo Remessa	Prazo	Data envio	Situação
49	Normal	30/04/2015	25/11/2015	Intempestivo
430	Normal	30/04/2015	27/11/2015	Intempestivo
488	Normal	30/04/2015	04/12/2015	Intempestivo
49	Consolidada	30/05/2015	11/12/2015	Intempestivo

Balancetes referente ao mês 04/2015:				
Entidade Jurisdi.	Tipo Remessa	Prazo	Data envio	Situação
49	Normal	30/05/2015	25/11/2015	intempestivo

430	Normal	30/05/2015	27/11/2015	Intempestivo
488	Normal	30/05/2015	04/12/2015	Intempestivo
	Consolidada	30/06/2015	11/12/2015	Intempestivo

Balancetes referente ao mês 05/2015:				
Entidade Jurisdi.	Tipo Remessa	Prazo	Data envio	Situação
49	Normal	30/06/2015	25/11/2015	Intempestivo
430	Normal	30/06/2015	27/11/2015	Intempestivo
488	Normal	30/06/2015	04/12/2015	Intempestivo
49	Consolidada	30/07/2015	11/12/2015	Intempestivo



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá
Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia, CNPJ. 63.787.097/0001-44, Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



Balancetes referente ao mês 06/2015:

Entidade Jurisdi.	Tipo Remessa	Prazo	Data envio	Situação
49	Normal	30/07/2015	26/11/2015	Intempestivo
430	Normal	30/07/2015	27/11/2015	Intempestivo
488	Normal	30/07/2015	04/12/2015	Intempestivo
49	Consolidada	30/08/2015	14/12/2015	Intempestivo

Balancetes referente ao mês 07/2015:

Entidade Jurisdi.	Tipo Rem.	Prazo	Data envio	Situação
49	Normal	30/08/2015	26/11/2015	Intempestivo
430	Normal	30/08/2015	27/11/2015	Intempestivo
488	Normal	30/08/2015	04/12/2015	Intempestivo
49	Consolidada	30/09/2015	14/12/2015	Intempestivo

Balancetes referente ao mês 08/2015:

Entidade Jurisdi.	Tipo Remessa	Prazo	Data envio	Situação
49	Normal	30/09/2015	27/11/2015	Intempestivo
430	Normal	30/09/2015	27/11/2015	Intempestivo
488	Normal	30/09/2015	04/12/2015	Intempestivo
49	Consolidada	30/10/2015	14/12/2015	Intempestivo

Balancetes referente ao mês 09/2015:

Entidade Jurisdi.	Tipo Remessa	Prazo	Data envio	Situação
49	Normal	30/10/2015	27/11/2015	Intempestivo
430	Normal	30/10/2015	27/11/2015	Intempestivo
488	Normal	30/10/2015	04/12/2015	Intempestivo
49	Consolidada	30/11/2015	14/12/2015	Intempestivo

Balancetes referente ao mês 10/2015:

Entidade Jurisdi.	Tipo Remessa	Prazo	Data envio	Situação
49	Normal	30/11/2015	30/11/2015	Tempestivo
430	Normal	30/11/2015	30/11/2015	Tempestivo
488	Normal	30/11/2015	04/12/2015	intempestivo



49	Consolidada	30/12/2015	-----	Intempestivo
----	-------------	------------	-------	--------------

Balancetes referente ao mês 11/2015:

Entidade Jurisdi.	Tipo Remessa	Prazo	Data envio	Situação
49	Normal	30/12/2015	30/12/2015	Tempestivo
430	Normal	30/12/2015	30/12/2015	Tempestivo
488	Normal	30/12/2015	30/12/2015	Tempestivo
49	Consolidada	30/01/2016	-----	Intempestivo

Balancetes referente ao mês 12/2015:

Entidade Jurisdi.	Tipo Remessa	Prazo	Data envio	Situação
49	Normal	30/01/2016	29/02/2016	Intempestivo
430	Normal	30/01/2016	29/02/2016	Intempestivo
488	Normal	30/01/2016	29/02/2016	Intempestivo
49	Consolidada	30/02/2016	-----	Intempestivo

Os balancetes referentes ao exercício de 2015 foram, todos, remetidos ao TCE-RO, todavia, alguns intempestivamente.

O art. 11, III, alínea a, da IN 13/TCER-2004⁵, dispõe que os balancetes deverão ser remetidos até o trigésimo dia subsequente do mês de referência.

O Agente motivador principal da demonstração do envio intempestivo, foi a troca de sistemas (software) no qual houve a necessidade de reenvio de todos os balancetes mensais.



5 DA APLICAÇÃO COM SAÚDE

A Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012⁶ regulamentou o § 3º do art. 198 da Carta Magna, dispondo sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em ações e serviços públicos na área da saúde.

No caso dos municípios, a Lei Complementar dispõe a aplicação mínima de 15% (quinze) por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam os artigos 158 e 159, I, "b", § 3º, da Constituição da República.

No exercício em análise, verifica-se que a municipalidade aplicou **22,51%** (vinte e dois vírgula ~~cinquenta e um~~ por cento), o equivalente a despesa de R\$ 3.092.414,84, **indicando ter cumprido a aplicação mínima legal em serviços públicos na área da Saúde.**

⁶ **Art. 7º** Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, **no mínimo, 15% (quinze por cento)** da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal. (grifo nosso)



6 DA APLICAÇÃO COM EDUCAÇÃO: MDE e FUNDEB

A educação é um direito constitucional assegurado aos cidadãos, sendo reconhecido como direito fundamental, posto que, através dela se constrói os traços de cidadania.

A Administração Pública deve organizar e financiar a educação. Cabe a cada ente da federação oferecer o ensino. Aos municípios caberá o ensino fundamental e educação infantil, conforme art. 211, § 2º, da Constituição da República⁷.

A Administração Pública Municipal deve aplicar nunca menos que 25% (vinte e cinco) por cento da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212, caput, da Constituição da República⁸

Nesse passo, o financiamento do ensino pelo Poder Executivo Municipal, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), evidenciou o seguinte percentual:

Limite Constitucional. Aplicação 25% em MDE – Exercício de 2015	
Componentes	
(a) Base de cálculo para apuração de MDE	13.740.842,00
(b) Total de despesa com Educação	3.644.071,30
(c) % Aplicado $(c)=(b/a) \times 100$	26,52

Em análise, verifica-se que, o Poder Executivo Municipal aplicou no exercício em análise **26,52% (vinte e seis**

⁷ Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

⁸ Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos,



vírgula cinquenta e dois por cento), em despesas com MDE, correspondente à cifra de R\$ **3.644.071,30** frente às receitas, aplicando o mínimo legal, atendendo, portanto, o art. 212, da Constituição da República.

6.1 Do Limite Constitucional relativo à aplicação 60% em remuneração dos profissionais do magistério.

Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a Administração Pública deve aplicar nunca menos que 60% (sessenta por cento) dos recursos na remuneração dos profissionais do magistério, conforme art. 22 da Lei Federal nº 11.494/97⁹. Vejamos o quadro abaixo:

Aplicação 60% em remuneração dos profissionais do magistério Exercício de 2015.	
Componentes	
(a) Total dos recursos FUNDEB	6.066.455,70
(b) Total de despesa com recursos do FUNDEB	3.670.959,45
(c) % Aplicado (c)=(b/a)x100	60,51

À aplicação do **FUNDEB**, referente às despesas com remuneração dos profissionais do magistério, perfez o percentual de **60,51%** (sessenta vírgula cinquenta e um por cento) no período, o que corresponde à cifra de R\$ **3.670.959,45**, atendendo as exigências do art. 22, da Lei Federal n. 11.494/07¹⁰.

compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (grifo nosso)

⁹ **Art. 22.** Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

¹⁰ **Art. 22.** Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá
Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ. 63.787.097/0001-44 Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



Mostra-se que, o Poder Executivo Municipal aplicou os mínimos legais do MDE e FUNDEB.

7 DO REPASSE AO LEGISLATIVO

O repasse do duodécimo afigura-se como um instrumento mantenedor da independência dos três poderes, assegurando o equilíbrio do pacto republicano, conforme previsão no artigo 2º c/c artigo 168¹¹, ambos da Constituição Federal.

"A norma inscrita no art. 168 da Constituição reveste-se de caráter tutelar, concebida que foi para impedir o Executivo de causar, em desfavor do Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público, um estado de subordinação financeira que compromettesse, pela gestão arbitrária do orçamento - ou, até mesmo, pela injusta recusa de liberar os recursos nele consignados a própria independência político-jurídica daquelas instituições" (RTJ 159/455).

O percentual para efetivação do repasse, deve perfazer a ordem máxima de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, ex vi do art. 29-A, inciso II¹², da Constituição Federal.

¹¹ Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º

¹² Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá
Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ. 63.787.097/0001-44 Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



Compulsando os autos do repasse, verifica-se:

MÊS	DATA DO REPASSE	VALOR R\$
Janeiro	19.01.2015	84.166,97
Fevereiro	10.02.2015	84.506,55
Março	10.03.2015	84.336,76
Abril	10.04.2015	84.336,76
Maio	12.05.2015	84.336,76
Junho	10.06.2015	84.336,76
Julho	10.07.2015	84.336,76
Agosto	11.08.2015	84.336,76
Setembro	10.09.2015	84.336,76
Outubro	09.10.2015	84.336,76
Novembro	10.11.2015	84.336,76
Dezembro	18.12.2015	84.336,76
	TOTAL	1.012.041,12

O montante de recursos efetivamente transferidos ao Poder legislativo alcançou o importe de R\$ 1.012.041,12, **cumprindo ao disposto no inciso I, art. 29-A, da CF/88.**

5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, **efetivamente realizado no exercício anterior:**

I - I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II -

[...]



8.3 DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA

Acompanhando a execução orçamentária o Controle Interno deliberou as solicitações de material e serviços; analisou os processos administrativos para empenho, pagamento e análise final para arquivo; orientou a abertura de processos de compras, orientações pessoais e por telefone aos executores do orçamento e finalmente acompanhamento da execução dos processos de diária e adiantamentos para cumprimento das leis municipais e demais legislações pertinentes à execução.

A execução orçamentária no exercício comportou-se da seguinte maneira:

CATEGORIAS	Previsão	2015	%
Receitas tributárias	1.351.890,34	1.372.565,89	101,53
Rec. contribuições	95.136,13	13.858,88	14,57
Rec. Patrimonial	175.840,90	211.583,94	120,33
Transferências correntes	22.933.833,88	22.099.985,86	87,90
Outras receitas correntes	206.028,65	287.364,81	139,48
Total da Rec. Correntes	24.762.729,90	23.985.359,38	88,93
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	68.905,20	257.150,00	373,19
Transferências de capital	0,00	0,00	0,00
Total da Rec. de Capital	68.905,20	257.150,00	373,19
Total Geral das Rec.	24.831.635,10	24.242.509,38	89,66
Despesa corrente	15.015.031,45	14.803.074,06	98,59
Despesa de capital	3.241.509,20	2.444.990,40	75,43
Reserva de Contingência	26.250,00	0,00	0,00
Total de despesas	18.282.790,65	17.248.064,46	94,34
RESULTADO CORRENTE:		9.182.285,32	
RESULTADO DE CAPITAL:		-2.187.840,40	
Superavit/Déficit Total:	0,00	6.994.444,92	-



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá
Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ: 63.787.097/0001-44 Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



Foi aprovado um orçamento para o exercício de 2015 estimando a receita e fixou a despesa no valor de R\$ 24.831.635,10. A dotação orçamentária final autorizada foi à ordem de R\$ 27.611.245,07.

Acompanhando a execução orçamentária a Controladoria Geral deliberou as solicitações de material e serviços; analisou os processos administrativos para empenho, pagamento e análise final para arquivo; orientou a abertura de processos de compras, orientações pessoais e por telefone aos executores do orçamento e finalmente acompanhamento da execução dos processos de diária e adiantamentos para cumprimento das leis municipais e demais legislações pertinentes à execução.

Os restos a pagar não processados somaram a ordem de R\$ 791.802,20, o que demonstra simetria em relação às despesas empenhadas (R\$ 25.017.805,11), despesas liquidadas (R\$ 24.226.002,91).

8.4 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E CRÉDITOS ESPECIAIS

O quadro abaixo demonstra a modificação do orçamento:



	Valor (R\$)
Créditos Suplementares	2.451.136,24
Créditos Especiais	2.000.090,81
Anulações de Crédito	2.595.285,55

A suplementação do orçamento é possível, até porque seria impossível elaborar um orçamento que fosse totalmente fiel a sua execução.

A possibilidade legal de modificação orçamentária esta em acordo com o entendimento firmado pela Corte de Contas Rondoniense, decisão n. 232/2011 – Pleno (Processo n.1133/2011), no qual prevê que a abertura de créditos suplementares e/ou especiais devem estar balizados em uma razoabilidade, ou seja, com mínimas modificações, não ultrapassando, inclusive, 20% do inicialmente previsto.

De toda sorte, a variação final orçamentária no exercício de 2015 perfaz o percentual de 10,52% (dezoito vírgula cinquenta e dois por cento), estando de acordo com o entendimento da Corte de Contas e a previsão legal em lei orçamentária.

9 AÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO NO EXERCÍCIO DE 2015

Compete Controladoria-Geral do Município acompanhar a execução e operação da gestão do Município de Urupá/RO.



Em regra, todos os atos que envolvam despesa diretamente são apreciados pela unidade de Controle Interno, seja nos procedimentos licitatórios e outros, ou na fase de pagamento.

É forçoso constatar que essa unidade de Controle Interno necessita de mais técnicos para desenvolver um trabalho mais preventivo.

Por outro lado, esta unidade desdobra esforços para exercer um controle eficaz e eficiente, trabalhando também, por amostragens, e emitindo recomendações no que for necessário aos gestores.

Diante disso, é de se perceber que a Controladoria-Geral do Município tornou-se uma unidade de Controle respeitada pelos órgãos da municipalidade.

Durante o exercício financeiro de 2015, buscamos intensificar as vistorias em determinados departamentos, tais como: Transporte escolar, prestação de serviços de terceiros, visita em Unidades Básicas de Saúde e Hospitais Municipais, controle de combustível, dentre outros.

10 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apreciam-se nesta oportunidade as contas do Município de Urupá/RO relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Prefeito **SERGIO DOS SANTOS**.

Comparando a receita arrecadada total (R\$ 24.242.509,38) com a despesa realizada (R\$ 17.248.064,46), observa-se superávit na execução orçamentária na ordem de R\$ 6.994.444,92.



No que tange aos gastos com o ensino, foram devidamente atendidas às disposições constitucionais previstas no art. 212 da Lei Maior, pois, o programa de manutenção e desenvolvimento do ensino foi contemplado com recursos advindos de impostos na ordem de R\$ **3.643.833,65**, equivalente a **26,52%**.

Ainda na área do ensino, observa-se o cumprimento ao disposto no art. 60 dos ADCT da Constituição Federal e art. 22, parágrafo único e incisos, da Lei Federal 11.494/07 (mínimo de 60%), vez que, foram aplicados com renumeração dos profissionais do magistério a importância de R\$ **3.670.959,45**, representando ao percentual de **60,51% de aplicação** na remuneração dos profissionais do magistério.

A seu turno, a área da saúde fora aplicado o percentual de **22,51%** (R\$ 3.092.414,84) das receitas de impostos e transferências ultrapassando o limite mínimo (15%) previsto no art. 77, III, do ADCT.

Outro aspecto relevante no conjunto das contas diz respeito aos repasses efetuados ao Poder Legislativo, no cumprimento, adstrito ao limite máximo de 7%, fixado pelo inciso I, do art. 29-A, da Constituição Federal.

Quanto aos gastos efetuados com pessoal, o índice verificado para essa despesa atingiu o índice de **48,90%** (R\$ **11.364.454,71**) frente à Receita Corrente Líquida de R\$ **23.240.433,46**, estando a **Administração sujeita ao alerta previsto no art. 59, § 1º, II, da LRF.**



Assim, a Controladoria-Geral do Município de Urupá/RO, considerando, tudo aquilo que consta no presente, conclui que:

I. As contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Urupá, relativas ao **exercício financeiro de 2015**, de responsabilidade do Senhor **SERGIO DOS SANTOS**, Prefeito, estão em condições de receber o parecer prévio como de **REGULARES COM RESSALVAS** pela Egrégia Corte de Contas do Estado de Rondônia, consignando que as ressalvas ocorreram em razão dos apontamentos a seguir discriminados:

I.1. Deixar de enviar tempestivamente, via SIGAP, os balancetes de janeiro/2015 a Outubro/2015 e dezembro/2015;

II - Determinar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da existência de impropriedades formais, a adoção das seguintes medidas **RECOMENDATÓRIAS**, evitando as reincidências nos exercícios vindouros:

II.2. ALERTAR ao gestor que, o gasto com pessoal extrapolou o índice de 90% do limite legal de 54% da receita corrente líquida, **o que deve ensejar a adoção de medidas que previnam a ofensa ao limite máximo de 54% da RCL**, conforme evidenciado no item 1;

II.3. Quanto às metas planejadas sugerimos ao Chefe do Poder Executivo maior austeridade no planejamento e priorização das metas para que se evite o remanejamento. Sob pena de termos que



nos justificar perante os órgãos de fiscalização, cito o TCE-RO,

que é muito rigoroso em suas vistorias, por esse motivo fica expressa aqui a preocupação por parte deste órgão de Controle Interno;

II.4. Que evite enviar projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo que contenha abertura de créditos suplementares e/ou especiais acima de 20%, limite este considerado razoável, conforme determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expressas na decisão n. 232/2011 – Pleno (processo n. 1133/2011);

II.5. Recomenda-se ao gestor, que observe com rigor os prazos para encaminhamento ao Tribunal dos balancetes mensais, insertos no art. 53, da Constituição Estadual, c/c o art. 5º, da IN n. 19/2006-TCE-RO e artigos 52, 53 e 54, da LRF, c/c o art. 5º, anexo A, da IN n. 39/2013-TCE-RO, no que concerne aos RREO e RGF, demais relatórios e documentos obrigatórios;

II.6. Recomenda-se ao gestor, que municie esse Controle Interno com a nomeação de mais técnicos, possibilitando estrutura adequada ao desenvolvimento das atribuições legais;

II.7. Recomenda-se ao gestor que, determine-se o necessário aos responsáveis, para que, dêem cumprimento às recomendações e



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá
Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ. 63.787.097/0001-44 Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



incoerências apontadas neste relatório, inclusive aquelas recomendações já prolatadas nos relatórios quadrimestrais/2015 emitidos pela Unidade de Controle Interno.

É o Relatório.

Urupá, 30 de março de 2016.

Fred Rodrigues Batista
Controlador Geral
Portaria 008/2015

Carlos Eduardo Rodrigue Ferro
Assessor Técnico/Contador
Portaria 03/2013



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá
Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ. 63.787.097/0001-44 Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



CERTIFICADO DE AUDITORIA

UNIDADES: **PREFEITURA DE URUPÁ/RO**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

MODALIDADE: Auditoria de Gestão

PERÍODO: Exercício de 2015

Procedemos aos exames julgados necessários, examinado-se os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados constitucionalmente, gastos com pessoal, aplicação em educação e saúde e repasse ao legislativo, consoante ao exercício 2015.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual constante deste processo, em atendimento à legislação federal, estadual e municipal, aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão das unidades auditadas.

Assim, considerando os exames efetuados, não foram evidenciadas impropriedades ou irregularidades, a momento, que comprometam a probidade dos ordenadores de despesas e demais responsáveis, não afastando a reanálise por esta unidade de Controle Interno ou pelo órgão de Controle Externo.

Destarte, conclui-se pela **REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS**, elencadas em relatório, das contas do exercício de 2015, das unidades arroladas acima, observando-se as recomendações prolatadas em relatório.

Urupá/RO, 30 de março de 2015.

Fred Rodrigues Batista
Controlador Geral
Portaria 008/2015

Carlos Eduardo Rodrigue Ferro
Assessor Técnico/Contador
Portaria 03/2013



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá
Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ. 63.787.097/0001-44 Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PARECER DE AUDITORIA

MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, GASTO COM PESSOAL E REPASSE AO LEGISLATIVO. AVALIAÇÃO DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIOS EM CONFORMIDADE. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO PELA EGRÉGIA CORTE DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA COMO DE REGULARES COM RESSALVAS.

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, dando cumprimento ao disposto no art. 74 e 75 da Constituição da República, **ao art. 11, VI, da Instrução Normativa n.º 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,** art. 9º, da Lei Complementar n. 154/96, c/c o artigo 15 da Resolução Administrativa n. 005/TCER-96 (RI TCE-RO), Lei Orgânica do Município de Urupá e Súmula 004/TCER, apreciando as Contas do Município de Urupá/RO, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade de **SERGIO DOS SANTOS,** Prefeito.

CONSIDERANDO que, a presente análise, consubstanciada nas peças e demonstrativos que registraram os atos da gestão, refletindo a realidade das movimentações orçamentária, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO que, a municipalidade atendeu a todos os limites constitucionais com educação, saúde, pessoal e repasse para o legislativo, não sendo constatadas, até o momento, irregularidades nos atos de gestão que possam lesar ao erário municipal;



É de parecer que o presente relatório de auditoria anual, exercício de 2015, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, de responsabilidade do **senhor SERGIO DOS SANTOS**, Prefeito, e dos chefes das pastas gestoras, **estão em condições de serem julgadas pela Egrégia Corte de Contas do Estado de Rondônia**, como de **REGULARES COM RESSALVAS**, pelas razões abaixo, observando-se as recomendações prolatadas em relatório.

I.1. Deixar de enviar tempestivamente, via SIGAP, os balancetes de janeiro/2015 a Outubro/2015 e dezembro/2015;

II – Determinar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da existência de impropriedades formais, a adoção das seguintes medidas **RECOMENDATÓRIAS**, evitando as reincidências nos exercícios vindouros:

II.2. ALERTAR ao gestor que, o gasto com pessoal extrapolou o índice de 90% do limite legal de 54% da receita corrente líquida, **o que deve ensejar a adoção de medidas que previnam a ofensa ao limite máximo de 54% da RCL**, conforme evidenciado no item 1;

II.3. Quanto às metas planejadas sugerimos ao Chefe do Poder Executivo maior austeridade no planejamento e priorização das metas para que se evite o remanejamento. Sob pena de termos que nos justificar perante os órgãos de fiscalização, cito o TCE-RO, que é muito rigoroso em suas vistorias, por esse motivo fica expressa aqui a preocupação por parte deste órgão de Controle Interno;



II.4. Que evite enviar projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo que contenha abertura de créditos suplementares e/ou especiais acima de 20%, limite este considerado razoável, conforme determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expressas na decisão n. 232/2011 – Pleno (processo n. 1133/2011);

II.5. Recomenda-se ao gestor, que observe com rigor os prazos para encaminhamento ao Tribunal dos balancetes mensais, insertos no art. 53, da Constituição Estadual, c/c o art. 5º, da IN n. 19/2006-TCE-RO e artigos 52, 53 e 54, da LRF, c/c o art. 5º, anexo A, da IN n. 39/2013-TCE-RO, no que concerne aos RREO e RGF, demais relatórios e documentos obrigatórios;

II.6. Recomenda-se ao gestor, que municie esse Controle Interno com a nomeação de mais técnicos, possibilitando estrutura adequada ao desenvolvimento das atribuições legais;

II.7. Recomenda-se ao gestor que, determine-se o necessário aos responsáveis, para que, dêem cumprimento às recomendações e incoerências apontadas neste relatório, inclusive aquelas recomendações já prolatadas nos relatórios quadrimestrais/2015 emitidos pela Unidade de Controle Interno.

Por derradeiro, é oportuno salientar que os atos administrativos levados a efeito para o presente relatório de auditoria, foram os dados contábeis e de gestão constantes no sistema e as análises processuais do órgão de Controle Interno, como também, os expedientes de vistorias e inspeções, o que não



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá
Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia, CNPJ. 63.787.097/0001-44, Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



impede a apuração *oppotuo tempore*, pelo órgão de Controle Interno ou Controle Externo, de eventual irregularidade que venha a ser noticiada.

Remetam-se o presente juntamente com o Relatório e Certificado de auditoria ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e aos Dirigentes do Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social para conhecimento e pronunciamento nos termos da Súmula 004/TCER.

Urupá/RO, 30 de março de 2016.

Fred Rodrigues Batista

Controlador Geral
Portaria 008/2015

Carlos Eduardo Rodrigue Ferro

Assessor Técnico/Contador
Portaria 03/2013



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Urupá
Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872 CEP: 78.955-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia, CNPJ. 63.787.097/0001-44, Página: www.urupa.ro.gov.br
e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Visto o relatório de auditoria anual, certificado e parecer, referente ao exercício de 2015, realizado pela Controladoria-Geral do Município, em atendimento ao art. 74 e 75 da Constituição Federal do Brasil de 1988, do art. 9º, da Lei Complementar n. 154/96, do artigo 15 da Resolução Administrativa n. 005/TCE-RO-96, como autoridade superior e responsável pelas contas do Município de Urupá, atendendo a súmula 004/TCE-RO, **DECLARO estar ciente do relatório, certificado e parecer das contas do exercício financeiro de 2015, da Prefeitura de Urupá, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, elaborados pelo Controle Interno, em especial as recomendações dispostas nos relatórios.**

Posto o relatório e demais documentos apresentados pelo órgão de Controle Interno, **DETERMINO** que os setores em que foram encontradas falhas, incorreções e inconformidades, sejam adotadas providências saneadoras, por parte de seus responsáveis.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório de Auditoria do órgão de Controle Interno, Certificado e Parecer de auditoria.

Urupá, estado de Rondônia, 30 de março de 2016.

Sergio dos Santos
Prefeito